



LEI Nº 2.634, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

"Obriga a limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 06 (seis) meses.
- Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput deverão apresentar, quando do alvará o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando a observância das disposições desta lei.
- Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, na qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 08 de janeiro de 2004.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito